



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº XX/2024.

Termo de credenciamento de jurídicas especializadas no fornecimento de vagas e prestação de serviço em residencial terapêutico tipo II.

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 2993, inscrito no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO ZANATTA, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de vagas e prestação de serviço em residencial terapêutico tipo II para tratamento adequado aos pacientes portadores de transtorno mental com múltiplas internações psiquiátricas que necessitam de acompanhamento terapêutico permanente e que não possuem vínculos familiares e sociais possibilitando seus cuidados necessários, de acordo com o Termo de Referência (Anexo VII), constantes do Edital de Chamamento Público Credenciamento Nº XX/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência da contratação será definido pela área demandante, de acordo com a demanda, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do Setor/Unidade competente designado para tal fim, acompanhado dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- I** Plano Benefício Familiar (quando houver);
- II** Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- III** Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual e Federal;
- IV** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V** Declaração de Idoneidade;
- VI** Declaração que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- VII** Declaração Negativa de Doação Eleitoral;
- VIII** Conectividade Social (protocolo de envio de arquivos);
- IX** Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com comprovante de pagamento;
- X** Guia de previdência social (GPS) com comprovante de pagamento;
- a)** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- b)** RET;
- c)** Demonstrativo de contribuições a recolher;
- d)** CTPS dos funcionários terceirizados (no primeiro mês de pagamento e sempre que houver novas admissões) e;
- e)** demais obrigações acessórias.
- XI** No ato do pagamento serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente, se aplicável.
- XII** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- XIII** Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da CREDENCIADA, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Responsabilizam-se as CREDENCIADAS por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do Credenciamento, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

A regulação do fluxo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde através do CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial. O contratado somente poderá efetivar a internação do paciente regularmente encaminhado mediante documento e autorização para internação. Este documento será expedido pelo CAPS.

O Contratado será o responsável pelo usuário enquanto ele estiver internado na instituição e deverá ser enviado ao CAPS um relatório mensal do(a) usuário(a), descrevendo o andamento do tratamento.

No caso de fuga, desistência ou quaisquer tipo de evasão contrária a alta, o CAPS deverá ser imediatamente avisado, assim como o(a) fiscal de contrato.

No término da internação/residência, deverá ser encaminhado ao CAPS um relatório.

O residencial terapêutico deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade e segurança.

O Plano Terapêutico Singular dos usuários deverá ser construído juntamente com os técnicos dos CAPS e com a ciência da Secretaria Municipal da Saúde.

A qualificação técnica se dará conforme: Portaria GM/MS nº 3090/2011 e nº 3588/2017 e Portaria SES nº 588/2021.

É vedado:

- a)** o trabalho da CREDENCIADA nas dependências ou setores próprios do Município;
- b)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento;
- c)** ao CREDENCIADO cobrar do Município o valor do benefício previdenciário ou de prestação continuada devido pelo beneficiário.

O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao Descredenciamento, em casos de má prestação de serviços, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de _____, ____ de _____ de 20____.

Credenciado

Prefeito Municipal